



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMA Poder Executivo

Lei Municipal nº 0430/2010

Regulamenta e institui o programa de regularização fundiária do perímetro urbano do município de Tucumã, concernente aos imóveis de até 1.000 m² e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, estado do Pará, **Dr. Celso Lopes Cardoso**, no uso de suas atribuições legais,faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. É instituído o programa de regularização fundiária do perímetro urbano do município de Tucumã, concemente aos imóveis de até 1.000 m², com base na Lei Federal 11.952/2009 e na alínea f do inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93.
- Art. 2°. O processo de regularização fundiária do perímetro urbano de que trata esta lei, contemplará a área de 725, 7224 ha, outorgada pelo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) ao município de Tucumã, por meio do MBA-1508084001, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório de Único Oficio deste município no Livro 02-E fls. 167, Matrícula 1.160.

Parágrafo único. Os limites definidos no sobredito titulo de doação, e sobre os quais o município de Tucumã passa a deliberar neste instrumento, obedecerão o memorial descritivo georreferenciado em anexo, o qual passa ser denominado de Anexo-I.

- Art. 3°. A alienação de imóveis dentro da área da légua patrimonial deste município, poderá ser gratuita e ou onerosa.
- Art. 4°. A alienação gratuita deverá obedecer o disposto no incisos I e II do art. 30 da Lei Federal 11.952/2009, ou seja:

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433-1316 Fax:94 3433-1580Cep 68.385-000 - TUCUMA - PA





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ **Poder Executivo**

I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

- a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;
- b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;
- c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e
- d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;
- II alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;
- Art. 5 °. Os casos não contemplados nos incisos anteriores, cuja área seja de até 1.000 m², considerando o disposto no inciso IV da Lei 11.952/2009 e alínea f do inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93, serão alienados de forma onerosa, cujo valor da alienação será de 1% da avaliação da área em questão, sem valoração das benfeitorias eventualmente introduzidas.

Parágrafo único. Os casos a que se refere este artigo, são aqueles onde o interessado ou possua renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos; ou possua mais de um imóvel urbano; ou posse inferior a um ano sem oposição.

Art. 6 °. O processo de alienação de imóveis, correrá por meio de processo administrativo a ser formalizado perante o Departamento de Terras e Patrimônio do Município, obedecendo os seguintes critérios:

I - requerimento;

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi — Fone: 94 3/33-1316 Fax:94 3433-1580Cep 68.385-000 — TUCUMA - PA





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMA Poder Executivo

 II – apresentação de cópia autenticada do RG e CPF inclusive do marido e esposa e ou convivente se houver. Podendo ser apresentado cópia simples desde que acompanhadas do original para conferência;

III – comprovação da posse anterior à 11/02/2009, por meio de cessão de direito, contrato, conta de água, de luz e ou outro documento que demonstre a posse, inclusive declaração dos confrontantes;

IV - certidão da Justiça Estadual de que o imóvel não possui ônus;

V - nos casos de alienação gratuita, declaração de que não possui outro imóvel;

VI – comprovação de renda familiar por meio de formulário próprio a ser fornecido pelo
Poder Executivo;

VII - certidão negativa de tributos municipais.

Parágrafo único. Os formulários de requerimento, comprovação de renda familiar e modelo de declaração serão fornecidos pelo Executivo.

- Art. 7 °. Após requerimento e apresentação da documentação exigida no artigo anterior, será realizada avaliação do imóvel pelo departamento municipal competente e conferência do memorial descritivo.
- § 1º. Caso o requerente não concorde com a avaliação realizada e ou não concorde com o memorial apresentado, poderá apresentar suas razões formalmente no prazo de até 10 (dez) dias a contar da realização do ato questionado. Nesta hipótese, deverá arcar com os custos de contratação de profissional habilitado junto ao CREA para emissão de laudo técnico, não sendo admitidos, laudos elaborados por outros profissionais.
- § 2º. O processo administrativo acima descrito será o mesmo, ressalvadas as exigências de documentação, tanto para as alienações gratuitas, como para as alienações onerosas.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ **Poder Executivo**

Art. 8°. Uma vez cumpridas as exigências constantes nos artigos anteriores, serão emitidos os títulos, exceto nos casos das alienações onerosas em que não restar demonstrada a quitação descrita no art. 5° desta lei.

Art. 9 °. Nos casos de alienação onerosa, o valor de 1% estipulado, poderá ser pago em até 04 (quatro parcela) ficando condicionada a emissão do titulo definitivo, somente após a comprovação do pagamento da última parcela.

Art. 10 °. Os contemplados pela alienação, possuem prazo de até 12 meses a contar da emissão do titulo para proceder o seu registro. Após este prazo, haverá o cancelamento automático dos mesmos, independente de notificação prévia, devendo o processo administrativo ser repetido novamente.

Art. 11 °. Considerando o disposto no art. 28 da lei 11.952/2009, ficam todas as autorizações e licenças de ocupação e quaisquer outros títulos não definitivos outorgados, integralmente cancelados.

Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, em 06 de Dezembro de 2010.

Registrado e publicado nesta data, conforme art. 12 dos ADFT da LOM

Secretaria Municipal de Administração